



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Ref.: - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024, PROCESSO Nº 23/2024.**

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo do Chamamento Público em referência, com o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Organização da Sociedade Civil recorrente: **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, contra o **resultado preliminar**.

Notou-se que depois do **resultado preliminar** do Chamamento Público em referência, abriu-se prazo legal para interposição de recursos, verificando-se a insurgência dentro do prazo legal, do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Organização da Sociedade Civil recorrente: **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, contra o **resultado preliminar**. Ao depois, concedido direito a apresentação das **contrarrazões** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, as demais Organizações da Sociedade Civil não se manifestaram.

Refletindo sobre o embasamento legal do **resultado preliminar** recorrido, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital do Chamamento Público em referência e as alegações da Organização da Sociedade Civil recorrente, bem como, amparado na **manifestação** da **Comissão de Seleção**, formada pelo **Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária**, **convenço-me** de que a **Comissão de Seleção**, acertou em **não reconsiderar** sua decisão anteriormente proferida, **não dando provimento** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Organização da Sociedade Civil recorrente: **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, mantendo assim a decisão recorrida.

Com efeito, este julgamento da **Comissão de Seleção**, formada pelo **Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária** é lícito e deve ser validado. Posto que, procedendo à análise das razões arguidas pela Organização da Sociedade Civil recorrente, **entendo** que o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, deve ser **improvido**, acolhendo a **manifestação** da **Comissão de Seleção**, formada pelo **Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária**, que assim **entendeu**:

*“Ao analisar o item 1. 3.1 “a”, a ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, apresentada ser constituída e sediada no Estado de São Paulo, desde 26 de novembro de 2024; ao analisar o item 1.3.1 “b”, a ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS apresenta objetivos estatutários compatíveis com o objeto a ser compactuado; ao analisar o item 1.3.1 “c”, o estatuto social da ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS apresenta norma que prevê a transferência do patrimônio a outra pessoa jurídica de igual natureza; ao analisar o item 1.3.1 “d”, a ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS apresenta norma conforme solicitado pelo edital; ao analisar o item 1 3.1 “e”, a ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS não apresenta cinco anos de existência. E de acordo com o item 7.1 do quadro Critérios de Seleção e Classificação para Propostas de OSC de Coleta Seletiva NÃO apresenta experiência comprovada, pois a OSC foi constituída em 26 de novembro de 2024. O edital estabelece pontuação para OSC com zero a cinco (0-5) anos de atividade, mas a ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS em questão ainda não realiza a atividade objeto do presente chamamento público; não se pode restringir ao CNPJ da cidade, tal disposição não consta do edital, além de não ser permitida pelas legislações*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

vigentes, ao analisar o item 1.3.1 “f”, a **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS** não apresenta instalações conforme solicitado no edital; ao analisar o item 1 3.1 “g”, em relação às certidões há ausência de certidão tributária e certidão previdenciária; ao analisar o item 1 3.1 “h”, a **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS** apresenta certidão de registro expedida pelo cartório; ao analisar o item 1 3.1 “i”, a **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS** apresenta cópia da ata de eleição do quadro em 26 de novembro de 2024; em relação a existência de CNPJ anterior, o tempo de existência era pré-requisito preponderante na avaliação do chamamento; ao analisar o item 1 3.1 “j”, a **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO** apresenta que funciona no endereço declarado; o prazo para entrega dos documentos era até o dia **07 de janeiro de 2025, às 16:00 horas, no Protocolo da Prefeitura**; ao analisar o item 2 5.1.1 “a”, a **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO** apresenta os quinze agentes ambientais conforme solicitado; uma associação ou cooperativa não se constitui pela contratação ou vínculo empregatício e sim pelo agrupamento ou adesão de associados ou cooperados, e ainda assim, a OSC ainda não está ativa, a existência de associados ou cooperados independe da existência do município de Bebedouro; ao analisar o item 3 7.1, a **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS** não apresenta os requisitos exigidos no Termo de Referência, item 7. 7.1 Quadro Critérios de Seleção e Classificação para Propostas de OSC de Coleta Seletiva; que deixa claro que apenas detém os requisitos para participar do certame, mas não cumpre os demais requisitos, ao analisar o item 4, em relação ao CNPJ, não é necessário que o mesmo seja constituído no município, a **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS** não se atentou ao edital.”

Isto posto, submetida esta conclusão à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** pelo acolhimento da **manifestação da Comissão de Seleção**, formada pelo **Comitê Gestor da Coleta Seletiva Solidária**, que **decidiu não reconsiderar** sua decisão anteriormente proferida, **não dando provimento** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Organização da Sociedade Civil recorrente: **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, mantendo assim a decisão recorrida que outrora da análise efetuada as Organizações da Sociedade Civil (OSCs): **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE COLINA - COOPERCOLINA** obteve **80 pontos**; **YOUNGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS - YOU GREEN COOPERATIVA** obteve **100 pontos**; e **ASSOCIAÇÃO RECICKUP AMBIENTAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS** não obteve pontuação e diante do exposto, em conformidade com as especificações trazidas pelos documentos apresentados e as exigências do ato convocatório, **decidiu declarar vencedora**, com a maior pontuação, conforme notas finais e valor apresentado a Organização da Sociedade Civil **YOUNGREEN COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS RECICLAVEIS - YOU GREEN COOPERATIVA**.

Bebedouro/SP., 10 de fevereiro de 2025.

  
**LUCAS GIBIN SEREN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**